

48

1.º OFÍCIO DE JUIZ - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliver
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 209
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Data: 08/09/2010. Conf. para
Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2010.
Serenita
302 12418000
Total
R\$ 2,00
R\$ 1,00
R\$ 1,00
R\$ 2,00

BRUNO RODRIGUES
BRUNO GASPAR

100% autenticidade
Certificado de autenticidade
para a obra
Cód. 123456789

Formososo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000390/2009-22, 15414.001342/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I - o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II - a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III - a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto

[illegible]

50

51

123 GUEIRO DE JORNAL - Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 55 - Centro - São de Janeiro - RJ. Tel: 2106-1234

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cód: 9920990662946 Conf. por:
São de Janeiro, 05 de agosto de 2010. Serventia
306 TORNADOS : 1.16
Total : 3.09

CLASSE 17
Eduardo Figueira
Belen Caspary
Eduardo Figueira
Belen Caspary

SELO DE AUTENTICIDADE
Y48

FO080653

See Page 114-115

[illegible][illegible][illegible]

Itaú Seguros S.A.

INFORMAÇÕES GERAIS - VOTAÇÃO ORDINÁRIA

RETRATADO DA JRE DA

AGRELIHÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2008

Realizada em 12.08.2008, às 14:00 horas, no auditório central do Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros"), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto de Faria, Diretor de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros"), foram discutidos e aprovados os seguintes pontos:

1. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00, mediante a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) novas ações ordinárias de R\$ 10,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

2. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.000.000,00, mediante a emissão de 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias de R\$ 20,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

3. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00, mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias de R\$ 50,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

4. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00, mediante a emissão de 30.000 (trinta mil) novas ações ordinárias de R\$ 100,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

5. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 3.500.000,00, mediante a emissão de 10.000 (dez mil) novas ações ordinárias de R\$ 350,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

6. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 3.500.000,00 para R\$ 4.000.000,00, mediante a emissão de 5.000 (cinco mil) novas ações ordinárias de R\$ 800,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

7. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 4.500.000,00, mediante a emissão de 2.500 (duas mil e quinhentas) novas ações ordinárias de R\$ 1.800,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

8. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 4.500.000,00 para R\$ 5.000.000,00, mediante a emissão de 1.000 (mil) novas ações ordinárias de R\$ 5.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

9. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 5.000.000,00 para R\$ 5.500.000,00, mediante a emissão de 500 (quinhentas) novas ações ordinárias de R\$ 11.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

10. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 5.500.000,00 para R\$ 6.000.000,00, mediante a emissão de 250 (duzentas e cinquenta) novas ações ordinárias de R\$ 24.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

11. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 6.000.000,00 para R\$ 6.500.000,00, mediante a emissão de 125 (cento e vinte e cinco) novas ações ordinárias de R\$ 52.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

12. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 6.500.000,00 para R\$ 7.000.000,00, mediante a emissão de 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) novas ações ordinárias de R\$ 112.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

13. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 7.500.000,00, mediante a emissão de 31.250 (trinta e uma mil e duascentas e cinquenta) novas ações ordinárias de R\$ 224.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

14. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 7.500.000,00 para R\$ 8.000.000,00, mediante a emissão de 15.625 (quinze mil e seiscentas e vinte e cinco) novas ações ordinárias de R\$ 512.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

15. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 8.000.000,00 para R\$ 8.500.000,00, mediante a emissão de 7.812 (sete mil e cento e doze) novas ações ordinárias de R\$ 1.088.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

16. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 8.500.000,00 para R\$ 9.000.000,00, mediante a emissão de 3.906 (três mil e noventa e seis) novas ações ordinárias de R\$ 2.176.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

17. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 9.000.000,00 para R\$ 9.500.000,00, mediante a emissão de 1.953 (um mil e novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias de R\$ 4.864.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

18. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 9.500.000,00 para R\$ 10.000.000,00, mediante a emissão de 976 (novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias de R\$ 10.240.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

19. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 10.000.000,00 para R\$ 10.500.000,00, mediante a emissão de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) novas ações ordinárias de R\$ 21.500,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

20. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 10.500.000,00 para R\$ 11.000.000,00, mediante a emissão de 244 (duzentas e quarenta e quatro) novas ações ordinárias de R\$ 43.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

21. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 11.000.000,00 para R\$ 11.500.000,00, mediante a emissão de 122 (cento e vinte e duas) novas ações ordinárias de R\$ 86.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

22. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 11.500.000,00 para R\$ 12.000.000,00, mediante a emissão de 61 (sessenta e uma) novas ações ordinárias de R\$ 172.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

23. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 12.000.000,00 para R\$ 12.500.000,00, mediante a emissão de 30 (trinta) novas ações ordinárias de R\$ 340.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

24. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 12.500.000,00 para R\$ 13.000.000,00, mediante a emissão de 15 (quinze) novas ações ordinárias de R\$ 680.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

25. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 13.000.000,00 para R\$ 13.500.000,00, mediante a emissão de 7 (sete) novas ações ordinárias de R\$ 1.360.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

26. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 13.500.000,00 para R\$ 14.000.000,00, mediante a emissão de 3 (três) novas ações ordinárias de R\$ 2.700.000,00 cada uma, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

27. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 14.000.000,00 para R\$ 14.500.000,00, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária de R\$ 5.000.000,00, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

28. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 14.500.000,00 para R\$ 15.000.000,00, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária de R\$ 5.000.000,00, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

29. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 15.000.000,00 para R\$ 15.500.000,00, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária de R\$ 5.000.000,00, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

30. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 15.500.000,00 para R\$ 16.000.000,00, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária de R\$ 5.000.000,00, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

31. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 16.000.000,00 para R\$ 16.500.000,00, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária de R\$ 5.000.000,00, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

32. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 16.500.000,00 para R\$ 17.000.000,00, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária de R\$ 5.000.000,00, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

33. Aumento do Capital Social de Itaú Seguros S.A. de R\$ 17.000.000,00 para R\$ 17.500.000,00, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária de R\$ 5.000.000,00, em nome de Itaú Seguros S.A. (Itaú Seguros S.A. - "Itaú Seguros").

34. Aumento

Rua São Ovídio nº 100, Lapa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20241-010, Brasil
 Tel: (21) 2507-1000 | Fax: (21) 2507-1001 | E-mail: contato@diariefalar.com.br

170 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
 Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Data: 08/08/2010. Cont. 002
 Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2010.
 Bruno Roberto
 Tabelião Bruno Roberto
 302 L.



- 52 -

CARTA DE PREPOSTO

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede
Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg,
Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04344-902, inscrita no CNPJ
n.º 61.557.039/0001-07, pelo presente instrumento e na
forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO
João Paulo Ribeiro Martins, portador (a)
Carteira de Identidade n.º 314408 expedida por
e inscrito no CPF/ME sob o
534.734-29, podendo o mesmo responder nesta
validade a todos os termos do Processo n.º
tramita perante
MARCA DE

/PB.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

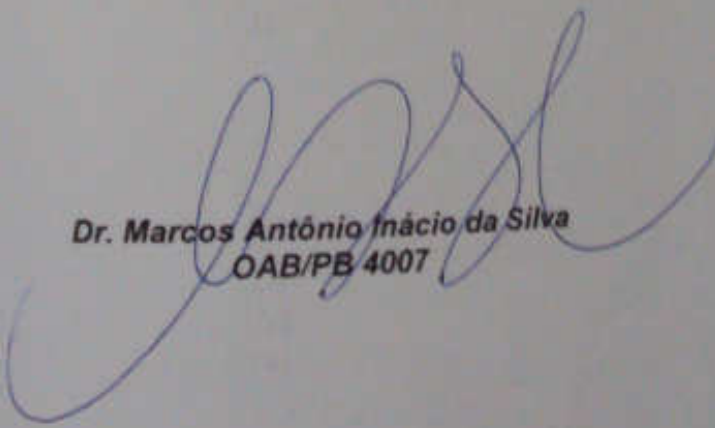
JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ sob o n.º 140.522

Substabelecimento

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba sob o n.º 4007 substabeleço com reserva a Advogada **REJANE SOARES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.745, portador do CPF n.º 034.17, os poderes a mim conferidos por **GLAUB VINICIUS LIMA** representado nesse ato por sua genitora **MARIA OLIVEIRA NOBREGA DE MELO** para defender seus interesses pessoais n.º 00120110055165 em trâmite perante a competente Vara Cível de Campina Grande.

Campina Grande, 30 de Março de 2011.


Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva
OAB/PB 4007

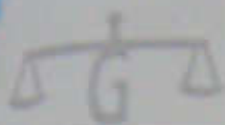
CONCLUSÃO

...estes autos conclusos ao MM. juiz de direito, da 5ª Vara Cível.
O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 19/01/11.

Analista/Téc. Judiciário





GUIMARÃES ADCON - Advocacia e Consultoria Jurídica
DEL. DAMIÃO GUIMARÃES LEITE
OAB/PB 13.293

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB.

Proc.: 001.2011.005.516-5.

DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, brasileiro, casado, advogado,
devidamente inscrito na OAB/PB sob o número 13.293, com endereço profissional
localizado no endereço abaixo transcrito¹, vem através de esta RENUNCIAR ao
instrumento de substabelecimento constante dos autos.

Outrossim, REQUER que seja retirado o nome do presente
causídico no sistema SISCON em relação ao presente processo, pelo que deve
permanecer o nome dos demais advogados constantes dos autos.

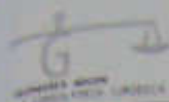
Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos - PB, 25 de julho de 2011.


DAMIÃO GUIMARÃES
OAB/PB 13.293



¹ Av. Pedro Firmino, nº 107, Edif. Milindra Empresarial Center, 1º andar, Sala 108, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700 - 070.
FONES: (83) 3422 - 1049 / 93113 - 3290.
E-mail: damiao@guimaraesadcon.adv.br



Damião Guimarães <damiao@guimaraesadcon.adv.br>

NÚNCIA DE MANDATOS

Mensagem

de Guimarães <damiao@guimaraesadcon.adv.br>
Lohan Mota <lohan.mota@joaobarbosaadvass.com.br>, Juliana Sampaio
<sampaio@joaobarbosaadvass.com.br>

25 de julho de 2011 11:31

Caros,

Em vista o cancelamento de nossa parceria desde o mês de maio do ano em curso, informamos que
estamos providenciando as renúncias dos respectivos mandatos de substabelecimentos à nossa pessoa
referidos.

sendo assim, pedimos que seja providenciada a habilitação do(s) novo(s) advogados nos referidos
processos.

Damião Guimarães

GUIMARÃES ADCON - Advocacia e Consultoria Jurídica.

Pedro Firmino, nº. 107, Edif. Milindra Empresarial Center, 1º andar, Sala 108, Bairro Centro, Patos - PB.

Telefones: Cel.: (83) 9313-3290

FAX: (83) 3422-1049

IMPORTANTE: ESTA MENSAGEM (E OS ANEXOS) É DESTINADA APENAS AO(S) INDIVÍDUO(S) OU ENTIDADE(S) ACIMA IDENTIFICADO(S).
SE NÃO CONTER INFORMAÇÕES QUE SEJAM SIGILOSAS E/OU CONFIDENCIAIS. INFORMAMOS QUE QUALQUER DIVULGAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO OU CÓPIA DESTA MENSAGEM É ESTRITAMENTE PROIBIDA. CASO VÓS A TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM
ERRO, PEDIMOS A GENTILEZA DE PRONTAMENTE CONTATAR O REMETENTE DAMESSA, CONFORME ACIMA ESPECIFICADO,
INDICANDO-A DE QUALQUER EQUIPAMENTO ONDE ESTA MENSAGEM POSSA SER ENCONTRADA.

IMPORTANT: THIS ELECTRONIC MESSAGE (AND ITS ATTACHMENTS) IS INTENDED ONLY FOR THE USE OF THE INDIVIDUAL(S) OR
ENTITY(IES) ABOVE SPECIFIED. AND MAY CONTAIN INFORMATION THAT IS PRIVILEGED AND/OR CONFIDENTIAL. PLEASE BE ADVISED THAT
DISCLOSURE, DISSEMINATION, DISTRIBUTION, OR COPYING OF THIS MESSAGE IS STRICTLY PROHIBITED. IF YOU HAVE RECEIVED
THIS MESSAGE IN ERROR, PLEASE IMMEDIATELY CONTACT THE SENDER AS SPECIFIED ABOVE AND ERASE IT FROM ANY EQUIPMENT IN
WHICH THIS MESSAGE MAY BE FOUND.



CERTIDÃO:

CERTIFICO nesta data e em atenção ao que fora determinado pelo MM Juiz titular desta serventia, o Dr. Valério Andrade Porto, no sentido de que todas as petições/mandados/documentos, fossem juntados dentro do caderno processual, ainda que os mesmos estivessem conclusos, desse modo, fiz juntada da petição retro, e renovo a conclusão, excluindo a anterior, deixando-a, contudo, dentro dos autos, para fins de alegação de todo o exposto acima.

O referido é verdade. Dou fê.

Campina Grande, 23 de Agosto de 2011.

Glauber M. Faustino
Téc. Judiciário

VISTO EM AUDITAGEM

Processo paralisado há mais de 30 dias De-se
o impulso necessário, no prazo de 48hs.

26 SET 2011

Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa
Corregedor Auxiliar

R. 11

Auto novo no
Contante, de o R.
Pilhado em os dias.

22/03/12



DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

C. GRANDE. 22.03.2012

Analista (Técnico) (Substituto)

Ashely Alves da Silva
Técnico Judiciário
Mat. 459.394-9

Auto Canga HP

em 23/04/12

RP



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande/PB

5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB

Processo n.º 001.2011.005.516-5

Natureza: Usucapião

Autora: Antonia Camilo de Freitas

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Julgador,

Trata-se de ação de cobrança interposta por Glaub Vinicius Oliveira Lino visando a obtenção de valores referentes ao Seguro DPVAT.

Alega que o genitor do requerente faleceu por causa de acidente automobilístico e, portanto, faria jus ao citado benefício.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação em que alegou a prescrição do direito a referida indenização, pois decorrido mais de três anos do acidente. No mérito, argumentou apenas acerca do termo inicial da contagem para eventual arbitramento de juros.

Restando inexitosa a conciliação (fls. 25), as partes pugnaram pelo pagamento antecipado da lide.

É o que cumpria relatar. Opina o *Parquet*.

A ação é de inegável procedência.

Diante da prova documental acostada, foi comprovado o falecimento do pai do requerente em acidente automobilístico, o que cria o direito do menor em receber os valores.

Quanto a alegação de prescrição, esta já restou efetivamente afastada no termo de fls. 25, vez que trata-se de menor de idade a requerer o quantum, razão pela qual não transcorre o lapso temporal.

Assim, não há mais necessidade de dilação probatória, estando o feito devidamente instruído no sentido da existência de dever de indenizar por parte da requerida.

Pelo exposto, OPINA o Ministério Público pela procedência do pedido, devendo ser pago ao requerente o valor pleiteado na inicial, com as correções que se fizerem necessárias.

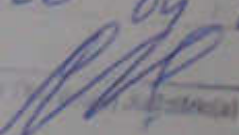
Campina Grande, 25 de abril de 2012.


ARLINDO ALMEIDA DA SILVA
Promotor de Justiça

DATA

Nesta data foram arquivados os autos.

GOV. 26 04 2012


Aciley Alves da Silva

Técnico Judiciário
Mat. 469.304-9



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
5ª VARA CÍVEL

SENTENÇA

VISTOS ETC

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - POR MORTE, autor GLAUB VINICIUS OLIVEIRA LINO, representado por sua genitora, MARIA ALINE OLIVEIRA NOBREGA DE MELO, qualificada, contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, qualificado, representados pelos seus respectivos advogados legalmente habilitados nos autos, alegando em síntese que seu pai, GILCELIO LINO PEREIRA sofreu acidente de trânsito em 26/10/2007, e que veio a falecer. Requereu o pagamento do valor de R\$ 13.500,00, nos termos do art. 3º inciso I da lei nº 6.194/74.

Preliminar fis. 25.

Citada, a promovida contestou fis. 26, aduzindo em sua defesa, preliminar de prescrição, e no mérito sustentou que os juros legais não devem ser contados da data do evento danoso, mas a partir da citação válida; e que os honorários advocatícios da sucumbência devem limitar-se à 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Impugnação em audiência fis. 25.

Parecer favorável do MP fis. 59.

Conclusos para apreciação antecipada do feito, face a inexistência de prova em audiência, art. 330 I do CPC.

Relatados.

DECIDO.

PRELIMINARMENTE

No tocante a preliminar de prescrição, esta não corre contra menor absolutamente incapaz, nos termos do art. 181, I c/c art. 3º, I, do Código Civil, logo, a contagem da prescrição apenas será iniciada com a maioridade do autor.

Por tais razões rejeito a preliminar suscitada.

NO MÉRITO

Diz a lei nº 6.194/74, que em caso de acidente com morte, serão pagos quarenta salários mínimos como indenização securitária, vigentes à época do sinistro.

Temos o seguinte arasto:

APelação CÍVEL - Ação de Cobrança de
Complementação de Diferença de Seguro - Seguro

OBRIGATORIO - DPVAT - VALOR DA INDENIZACAO
PREVISTO EM LEI - IMPOSSIBILIDADE DE PREVALENCIA DE
RESOLUCAO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS SOBRE A MATERIA VEZ QUE
HIERARQUICAMENTE INFERIOR - PROVA DA INVALIDEZ NAO
ILIDIDA - ARTIGO 333, II DO CPC - INCIDENCIA DA
CORRECAO MONETARIA DESDE O PAGAMENTO A MENOR -
PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS
- NAO ACOLHIMENTO SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NAO
PROVIDO - Como já teve oportunidade de decidir o Superior
Tribunal de Justiça: "O valor de cobertura do seguro obrigatório de
responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta
salários mínimos assim fixado consoante critério legal específico,
não se confundindo com índice de reajuste e, portanto, não
havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº
6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como
parâmetro de correção monetária" (RESP 296675 - SP, relator
Ministro Aldir Passarinho Junior) A prova do grau de invalidez
permanente sofrido pelo autor é ônus do apelante que não se aliciu
das alegações do autor. (TJPR - AC 0383607-1 - São José dos
Pinhais - 8ª C.Civ - Rel. Des. Guimarães da Costa - J.
11.01.2007) JCPC.333 JCPC.333.11"

Não merece maiores divagações sendo efeito do que determina

a lei 6.194/74.

A morte de GILCELIO LINO PEREIRA, foi devidamente relacionada ao acidente automobilístico, devendo-se pagar ao seu herdeiro comprovado nos autos. Basta se verificar os documentos 06/07.

Os juros de mora são devidos e contados a partir da citação, bem como a correção monetária.

Convém ressaltar que a lei nº 11.482/2007 publicada em 31 de maio de 2007, se aplica ao caso, sendo o sinistro datado de 26/10/2007, aonde o valor indenitário tem o teto previsto para o caso de morte de R\$13.500,00.

Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FENASEG - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA - 3º, ART. 515, CPC - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE DA DATA DO SINISTRO - ACIDENTE ENVOLVENDO ÔNIBUS - CATEGORIA EXCLUIDA DO CONVENIO POR RESOLUÇÃO DO CNSP - INVIABILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - 1. A fenaseg tem legitimidade passiva nas

ações referentes ao dano moral e a responsabilidade por procedimentos administrativos para o pagamento das indenizações referentes ao dano moral, devidamente avaliadas sob o aspecto de direito material com os benefícios do seguro. Precedentes: 2. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores a terceiros, quanto a cobertura da seguradora às obrigações decorrentes da legislação vigente, não exclui o aspecto reparatório, modificando qualquer interpretação que possa não ter sido, em hipóteses introduzidas por Lei posterior à Lei que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores a terceiros, quanto a qualquer categoria de veículo. 3. A impossibilidade de Resolução, imposta pelo art. 1º da Lei nº 6.194/74, não impede a indenização. 4. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores a terceiros (DPVAT) não é motivo para a recusa de indenização. (Sumula nº 257/STJ). 5. O valor de pagamento do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado conforme critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, portanto, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes do STJ. 6. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais, e juros de mora legais a partir da citação. 7. Sentença cassada. Acórdão Humberto Adjuo Ulhôa - DJU 28.06.2007 - p. 126. JCPCC 515.3

Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do CPC, CONDENANDO A PROMOTORA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos a partir da citação, com juros de 1% a.m., e correção monetária pelo INPC contados a partir do sinistro (26/10/2007).

Condeno a promovida nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, levando em consideração a complexidade da matéria, o tempo demandado para conclusão da demanda, e seus desdobramentos, com arrimo no art. 20 § 3º do CPC.

P.R.J.

Campina Grande, 16 de Julho de 2012

Bastiana Correia Lima Filho
(JUIZ DE DIREITO)

DATA

Nesta data, houve o atendimento aos

C. GRANDE 01 08 2012

Aciley Alves da Silva

Aciley Alves da Silva
Téc. Jud. - J. 1º
Mat. 004.304.8

PUBLICAÇÃO

Nesta data publicarei a sentença retro prolatada
pelo MM. J.º de Direito da SUBSTITUTO
Câmara Criminal P.º. E, para constar, tomei o presente
termo.

Câmara Criminal P.º, 20/08/2012

[Assinatura]
Juiz de Direito

Aciley Alves da Silva

Técnico Judiciário

Mat. 489.394-9

CERTIDÃO

Certifico que registrei a sentença
de fls. RETRD no livro II/2012 Sob
o nº 18
Câmara Criminal 20/08/2012

[Assinatura]
Técnico Judiciário

Aciley Alves da Silva

Técnico Judiciário

Mat. 489.394-9